



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº 470/2025/CMMB

Matias Barbosa, 01 de setembro de 2025.

Ilustríssimos Doutores:

Solicito parecer jurídico no Projeto de Lei nº 34/2025 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas informativas com telefones de emergência em imóveis públicos, condomínios residenciais, edifícios comerciais, clubes e demais estabelecimentos no Município de Matias Barbosa, e dá outras providências.”.

Atenciosamente,


Sônia Maria Vieira da Cunha Pinheiro
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projeto de Lei nº 34/2025.

Ilmos. Drs.
Natália Magri Bertolin
Leonardo Sérgio Henrique
Procuradores da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG

Realizado em 02/09/2025


Natália Magri Bertolin
ADVOGADA - OAB-MG 176.078
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº: 100/2025/JUR
Assunto: Resposta Ofício nº 470/2025/CMMB

Matias Barbosa, 08 de setembro de 2025.

Exma. Sra. Sonia Maria Vieira da Cunha Pinheiro,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência em ofício de número em epígrafe, segue, acompanhando o presente, o solicitado Parecer Jurídico em relação ao Projeto de Lei nº 034/2025, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas informativas com telefones de emergência em imóveis públicos, condomínios residenciais, edifícios comerciais, clubes e demais estabelecimentos no Município de Matias Barbosa, e dá outras providências”.

Sem mais para o momento e com a certeza de acolhimento do pedido retro mencionado, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.

Natália Magri Bertolin
ADVOGADA - CAB-MG 176.078
Câmara Municipal de Matias Barbosa

Natália Magri Bertolin
Advogada da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Exma. Sra. Sonia Maria Vieira da Cunha Pinheiro,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
/camaradematiashbarbos



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PARECER JURÍDICO

I- HISTÓRICO

Parecer solicitado junto à Procuradoria da Câmara Municipal de Matias Barbosa, por meio do Ofício nº 470/2025/CMMB, de lavra da Exma. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, Vereadora Sonia Maria Vieira da Cunha Pinheiro, em razão da tramitação do Projeto de Lei nº 034/2025, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas informativas com telefones de emergência em imóveis públicos, condomínios residenciais, edifícios comerciais, clubes e demais estabelecimentos no Município de Matias Barbosa, e dá outras providências”.

Instruem o pedido, no que interessa: Ofício nº 470/2025/CMMB e Minuta do Projeto de Lei nº 034/2025.

Sem mais, passamos a opinar.

II- RELATÓRIO

A Proposição de Lei preenche os requisitos da Lei Complementar Federal nº. 95, de 28 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do Art. 59 da Constituição Federal, bem como de sua posterior alteração feita pela Lei Complementar Federal nº. 107, de 26 de abril de 2001.

Juridicamente, a Lei configura o meio normativo adequado para disciplinar a matéria em espécie, encontrando fundamentação no Art. 42 da Lei Maior Municipal assim como no Art. 147, “caput” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, os quais passamos a transcrever:

Art. 42 – O Processo Legislativo compreende a elaboração de:

I – emendas à Lei Orgânica Municipal;

II – Leis Complementares;

III – Leis Ordinárias;

IV – Decretos Legislativos;

V – Resoluções.

Art. 147 – Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformado em lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais. (...)

De fato, o Legislador Municipal possui legitimidade ampla para propor qualquer Proposição, nos termos do “caput” do Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, assim como também o disposto no Art. 147, § 1º do Regimento Interno da Casa Legislativa. Vejamos:

Art. 44 - A iniciativa de Lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Art. 147 – (...)

§ 1º - A iniciativa dos Projetos de Lei cabe à Mesa da Câmara, ao Prefeito, ao Vereador, às Comissões e à iniciativa popular.

A Carta Máxima Nacional, em seu Art. 30, trata da competência suplementar do município



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
/camaradematiashbarbos



sobre a legislação federal e estadual no que couber. A Lei Orgânica do Município de Matias Barbosa trata de quais seriam as competências do município em suas tratativas, além de determinar que dependa de lei a fixação das datas comemorativas de fatos relevantes para a cultura municipal. Neste sentido, pela leitura dos dispositivos referidos, percebemos que andaram bem os Ilustres vereadores ao levarem tal Proposta de Lei à apreciação da Casa Legislativa. Comprovemos, então:

Art. 8º - Compete ao Município prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantindo o bem-estar de seus habitantes.

Art. 232 A lei disporá sobre a fixação das datas comemorativas de fatos relevantes para a cultura municipal.

O Projeto de Lei trata da obrigatoriedade de afixação de placas informativas com os principais telefones de emergência em imóveis públicos, condomínios residenciais, edifícios comerciais, instituições bancárias, clubes e demais estabelecimentos no Município de Matias Barbosa, atribuindo aos proprietários ou gestores a responsabilidade pela confecção, instalação e atualização das informações, enquanto ao Poder Executivo caberá regulamentar aspectos técnicos e exercer a fiscalização; contudo, ao prever penalidades sem definir parâmetros mínimos e ao criar atribuições para o Executivo sem detalhamento orçamentário, a norma pode suscitar questionamentos quanto ao princípio da legalidade, à razoabilidade das obrigações impostas e ao risco de vício de iniciativa caso implique aumento de encargos à Administração sem prévia autorização legal.

De toda forma, a análise quanto à conveniência, oportunidade e utilidade da norma insere-se no âmbito da competência legislativa dos vereadores, aos quais cabe deliberar sobre a pertinência da medida, avaliando se os benefícios à coletividade, notadamente no que se refere ao acesso rápido a informações de emergência e à potencial proteção da vida e segurança dos munícipes, justificam as obrigações impostas e eventuais impactos administrativos decorrentes de sua implementação.

Cumpramos ressaltar que para aprovação do projeto exige-se o voto da maioria, desde que presente a maioria absoluta dos Vereadores, nos termos do art. 55, "caput", da Lei Orgânica Municipal e será processada por meio de votação simbólica, inexistindo decisões em contrário, nos termos do Art. 178 do Regimento Interno:

Art. 55 – A Câmara deliberará pela maioria de votos, presente a maioria absoluta de Vereadores, salvo exceções dos parágrafos seguintes.

Art. 178 - Ressalvadas as exceções regimentais, as votações serão simbólicas.

Parágrafo único - Na votação simbólica, o Presidente consultará o plenário nos termos: "Quem for a favor permaneça como está; quem for contra se manifeste".

III- CONCLUSÃO

Por tudo dito, não vislumbramos nenhum impedimento ao prosseguimento legislativo do feito, sendo que o mesmo pode seguir seu devido trâmite legislativo e seguir para a apreciação dos DD Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
/camaradematiashbarbos



Esclarecemos, também, que este Parecer requisitado tem o cunho meramente opinativo, não configurando decisões, sendo que tais decisões legislativas cabem às Comissões Permanentes compostas pelos Legisladores e a imparcial e livre opinião plenária, na análise de pertinência e possibilidade de edições de Leis.

É o parecer.
Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 08 de setembro de 2025.


Natália Magri Bertolin

Advogada da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Natália Magri Bertolin

ADVOGADA - OAB-MG 176.078

Câmara Municipal de Matias Barbosa